

DECRETO N.18.637, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta as regras de retomada consciente das atividades econômicas que especifica, segundo os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José dos Campos, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS - de pandemia de COVID-19, e o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizados a partir da data de publicação deste Decreto o funcionamento dos estabelecimentos de serviços de bufê – CNAE 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê – e a realização eventos corporativos, observadas as seguintes regras:

I - somente poderá ser agendada 01 (uma) festa por dia nos bufês ou estabelecimentos similares que recebem reuniões corporativas;

II - a ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total para pessoas sentadas, não sendo permitido considerar pessoas em pé para este cálculo;

III - o período de realização das atividades será de no máximo 8 (oito) horas, limitado o funcionamento de segunda-feira à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados e domingos até às 16 (dezesesseis) horas;

IV - não serão permitidos o funcionamento de bufês e a realização de reuniões corporativas aos feriados;

V - será obrigatória a utilização de máscara descartável ou tecido por todos os funcionários e clientes, permitida apenas a remoção no consumo de alimentos e bebidas, devendo haver ampla sinalização sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

VI - as exceções ao uso de máscaras devem obedecer à legislação vigente;

VII - deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% na entrada e saída das atividades (no mínimo);

VIII - deverá ser feita a higienização frequente, no mínimo a cada 30 (trinta) minutos, de superfícies de toque como máquinas de cartão, telefones e outros;

IX - é obrigatório manter distância entre as mesas de 02 (dois) metros;

X - mesas em área externa deverão manter distanciamento mínimo de 1,10 (um vírgula dez) metros;

XI - as mesas deverão comportar no máximo até 06 (seis) lugares;

XII - servir apenas empratado;

XIII - deverão ser mantidas abertas todas as portas e janelas, inclusive de acessos aos

sanitários;

XIV - é proibida a utilização de áreas que possuam bancos, redes de descanso, brinquedos de uso individual ou coletivo, piscina de lazer, quadras esportivas compartilhados entre outros espaços compartilhados e de uso coletivo;

XV - os proprietários de estabelecimentos e os promotores de reuniões corporativas deverão recomendar que portadores de comorbidades, gestantes, lactantes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos não participem do evento;

XVI - fica proibido o funcionamento de brinquedos fixos, móveis (infláveis ou não); e

XVII - não serão permitidas mesas de decoração com alimentos.

Art. 2º Fica mantida a proibição da realização de shows, espetáculos ou quaisquer atividades que causem aglomeração.

Art. 3º Ficam proibidas festas em chácaras, sítios e similares, exceto aqueles que possuem licença municipal específica, observado o cumprimento das normas vigentes.

Art. 4º Para a realização das atividades os interessados deverão solicitar licença municipal com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis mediante o acesso e o preenchimento de dados em sistema próprio da Prefeitura e do Termo de Ciência e Compromisso, conforme Anexo Único que é parte integrante deste Decreto, em que constará expressamente a manifestação do interessado - li e concordo.

Parágrafo único. Deverá, ainda, juntar a lista de participantes da festa ou da reunião corporativa com indicação dos respectivos nomes e números de CPF/MF, para fins de monitoramento epidemiológico.

Art. 5º Na realização das festas e atividades corporativas os proprietários dos estabelecimentos e os promotores deverão dar visibilidade do alvará e da indicação da capacidade máxima facilitando o acesso aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A partir da data de publicação deste Decreto, fica permitido aos bares e restaurantes e similares que não estejam localizados no interior dos Shoppings Centers, o serviço de atendimento no local de segunda-feira à domingo até às 22 (vinte e duas) horas, proibido o funcionamento aos feriados.

Art. 7º A partir da data de publicação deste Decreto, fica permitido aos bares e restaurantes e similares que estejam localizados no interior dos Shoppings Centers, o serviço de atendimento no local de segunda-feira à sábado até às 20 (vinte) horas.

Art. 8º Os bares e restaurantes e similares que estejam localizados no interior dos

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Shoppings Centers não poderão funcionar aos domingos e feriados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 21 de setembro de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito



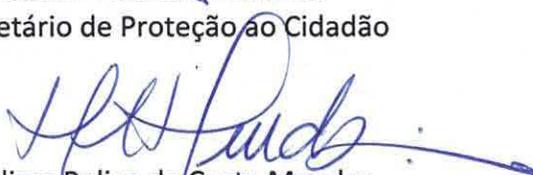
José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde

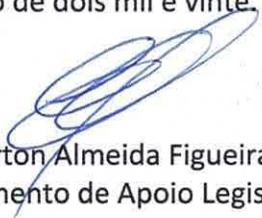


Devair Pietrarója da Silva  
Secretário de Proteção ao Cidadão



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

**ANEXO ÚNICO**  
**DECRETO N. 18637/2020**  
**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu.....

CPF/MF nº:.....R.G. nº.....

Residente na rua.....

Bairro.....

Telefone nº.....

(...)Proprietário ou responsável do Bufê.....

(...)Responsável pela reunião corporativa:.....

Mediante a assinatura deste Termo de Compromisso e Responsabilidade me declaro ciente das disposições e obrigações legais contidas no Decreto nº...../2020 que regulamenta o funcionamento de bufê (CNAE 5620-1/02 serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê) e a realização de eventos corporativos.

**DECLARO** estar ciente das obrigações para a realização da festa/evento e que em caso de desrespeito de qualquer norma legal estou sujeito a interdição do evento, suspensão da licença e multa.

**LI E CONCORDO.**

São José dos Campos,.....de ..... de 2020.

---